

LEI Nº 3.919 DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.184/2014, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

Art. 2º. O Convênio terá por objeto a cessão pelo Município da Estância Turística de Ibitinga de imóvel, destinado a instalação e funcionamento do Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Art. 3º. Além da cessão do imóvel previsto no artigo 2º, fica ainda ao Município da Estância Turística de Ibitinga autorizado a assumir as seguintes obrigações:

I – Disponibilizar prédio próximo ao Fórum da Comarca de Ibitinga e providenciar a manutenção para seu funcionamento.

II – Fornecer equipe de apoio para trabalho exclusivo no Anexo;

III – Fornecer equipe técnica para o trabalho exclusivo no Anexo;

IV – Fornecer mobiliário necessário para o funcionamento do Anexo;

V – Fornecer equipamentos de informática para o funcionamento do Anexo;

VI – Desenvolver outras atividades necessárias a execução do objeto do Convênio.

Art. 4º. A duração do presente convênio é de 1 (um) ano, a contar a data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, de acordo com os interesses dos conveniados, mediante a celebração de novo instrumento contratual.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 11 de junho de 2014.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

MINUTA - CONVÊNIO

“ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER”

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE..... E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (TJSP) COM VISTAS À INSTALAÇÃO DO ANEXO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, NOS TERMOS DO PROVIMENTO CSM nº ____/2014.

Tendo de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE.....**, com sede na Rua, doravante denominada **PREFEITURA**, representada pelo seu Prefeito Municipal, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Praça Clóvis Bevilácqua s/nº, representada pelo seu Presidente Desembargador José Renato Nalini, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste convênio a instalação e o funcionamento do Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca de Ibitinga, por meio de esforços do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) e da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

1.2 A instalação e o funcionamento desse Anexo visa criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar e a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres, prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, através da especialização e tratamento adequado e ágil às ações dessa competência.

1.3 Os atos de funcionamento do Anexo serão determinados pelo Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA - DEVERES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2.1 Caberá ao Tribunal de Justiça:

2.1.1 Instalar, coordenar e supervisionar os trabalhos do Anexo, no âmbito de suas atribuições;

2.1.2 Contribuir para a instalação do Anexo por meio de ato do seu Órgão competente;

2.1.3 Criar a estrutura (Seção) e designar o funcionário para a chefia;

2.1.4 Instalar o link de acesso ao sistema do Tribunal de Justiça;

2.1.5 Disponibilizar para a Prefeitura dados concernentes aos resultados dos trabalhos do Anexo;

2.1.6 O desenvolvimento de outras atividades necessárias à execução da atividade jurisdicional do Anexo, no âmbito das suas atribuições institucionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DEVERES DA PREFEITURA

3.1 Caberá à Prefeitura:

3.1.1 Disponibilizar o prédio próximo ao Fórum da Comarca, que abrigará o Anexo com no mínimo 170 m² de área útil, conforme relação (anexo I) e providenciar a manutenção para o seu funcionamento (luz, água, telefone e vigilância);

3.1.1.1 A área estipulada no item acima poderá ser menor, considerando o volume de demanda da Comarca;

3.1.2 Fornecer equipe de apoio para o trabalho exclusivo no Anexo, consistente em 04 assistentes jurídicos, 02 assistentes administrativos, 04 estagiários nível médio e 02 estagiários nível superior (direito);

3.1.2.1 A quantidade estipulada no item acima poderá ser menor, considerando o volume de demanda da Comarca;

3.1.3 Fornecer equipe técnica para o trabalho exclusivo no Anexo, sendo os profissionais de que tratam os artigos 29 a 32, da Lei nº 11.340/2006, ou seja, 02 psicólogos e 02 assistentes sociais;

3.1.3.1 A quantidade estipulada no item acima poderá ser menor, considerando o volume de demanda da Comarca;

3.1.4 Fornecer o mobiliário necessário para o funcionamento do Anexo, constante da relação (anexo II);

3.1.5 Fornecer os equipamentos de informática necessários para o funcionamento do Anexo, constante da relação (anexo III);

3.1.6 Publicar este convênio no Diário Oficial do Estado – Poder Executivo Municipal; e

3.1.7 O desenvolvimento de outras atividades necessárias à execução do objeto do convênio, no âmbito das atribuições que

lhe confere este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSÁVEIS

4.1 Os partícipes manterão os seguintes responsáveis com a incumbência de zelar pelo cumprimento das atividades do Anexo, no âmbito de suas atribuições:

4.1.1 Pelo Tribunal de Justiça, o Juiz de Direito da Vara Criminal responsável pelo Anexo;

4.1.2 Pela Prefeitura, o responsável pelo Setor de

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Não haverá nenhum repasse de recursos financeiros entre os partícipes e, no âmbito dos respectivos deveres, cada qual arcará com as despesas necessárias para o cumprimento deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DIVULGAÇÃO e PUBLICAÇÃO

6.1 A Prefeitura Municipal poderá divulgar a presente parceria, finalidade e resultados à comunidade.

6.2 O presente convênio deverá ser publicado no DJE-Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1 Este convênio terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, por igual prazo quantas vezes for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA / RESCISÃO

8.1 Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos conveniados, com justificativa ou sem ela, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta dias.

8.2 Ainda em caso de denúncia, ficará assegurada a continuidade das atividades em andamento até sua finalização, tal como pautas de audiência.

8.3 Este convênio poderá ser rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLÁUSULA NONA - CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos que surgirem na vigência deste convênio serão solucionados por consenso dos conveniados, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO DE ELEIÇÃO

10.1 Os partícipes elegem o foro da Capital do Estado para dirimir os conflitos decorrentes da execução deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANEXOS

11.1 Fazem parte integrante deste convênio os anexos seguintes:

11.1.1 Anexo I (descrição do imóvel e suas dependências);

11.1.2 Anexo II (relação de mobiliário);

11.1.3 Anexo III (relação de equipamentos de informática);

11.1.4 Anexo IV (cronograma de trabalho);

E, por estarem assim acordados, todos os conveniados assinam este termo em cinco vias, na presença de duas testemunhas signatárias.

São Paulo,

(a) **JOSÉ RENATO NALINI**, Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo; Prefeito Municipal de

Testemunhas:

- 1)
- 2)

RG.
RG.